

LEI MUNICIPAL Nº 361/2018

ESTABELECE A QUANTIDADE DE DIAS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO BISCOITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em razão da sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, estabelecido que a Festa Nacional do Biscoito do Município de Japonvar – MG, celebrada no mês de Junho, acontecerá somente no prazo de 02 (dois) dias, no ano que for realizada;

Art. 2º - Os dias da semana em que o evento for realizado, serão previamente agendados e publicados pela Prefeitura Municipal de Japonvar – MG;

Art. 3º - O encontro de som automotivo, regulamentado pela Lei Municipal de nº 350/2018, será realizado em um (01) dos dois (02) dias em que a Festa Nacional do Biscoito for agendada.

Japonvar/MG, 15 de outubro de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal